



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 27 de fevereiro de 2025.

Processo Digital 3888/2025

Mensagem nº. 09/2025

URGENTE

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. em anexo, o anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Considerando o Memorando nº 070/2025 - SME, o referido encaminhamento justifica-se pela necessidade da ampliação do número de cargos disponíveis, a saber, de Professor (20 horas) e de Professor de Educação Infantil (40 horas), ao grupo ocupacional do Magistério, em mais 190 (cento e noventa) cargos e 64 (sessenta e quatro) cargos, respectivamente.

A ampliação do número de cargos descritos acima, se deve pela necessidade da manutenção de vagas para a Estrutura Permanente de Pessoal do Magistério, em atendimento às necessidades nos serviços ofertados pelo município que possuem características afins na área de atuação do magistério.

Para os cargos em comento, a ampliação se justifica pelas questões demandadas junto à Secretaria Municipal de Educação, que necessita manter a adequada disponibilidade de tais profissionais aos serviços específicos à população, assim, a pasta gestora primando por suprir de forma eficiente os serviços, propõe as ampliações para ambos os cargos.

Ainda, com referência a ampliação dos cargos, a Secretaria Municipal de Educação comprehende necessária a implementação do número de vagas, para o cumprimento de horas atividades pelos professores, para a substituição das extensões de jornada e para o atendimento de matrículas em lista de espera junto aos CMEIs, portanto, fica reforçado e justificado o motivo da proposição do projeto aos Nobres Vereadores.

Encaminhamos o anteprojeto em anexo, solicitando a apreciação e aprovação em **regime de urgência** pelos Senhores Vereadores, devido à



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

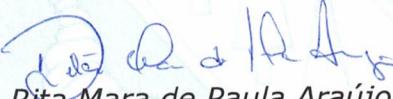
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

relevância da matéria e à necessidade de dar continuidade aos trâmites para o chamamento via Concurso Público para o cargo de Professor (20h) e a oferta de novo Concurso Público para o cargo de Professor de Educação Infantil (40h). Dessa forma, requeremos a tramitação célere do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo e do art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município, para garantir a adequação dos cargos e a implantação das alterações na estrutura administrativa.

Antecipamos agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveitando o ensejo para desejar a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, sucesso nos trabalhos legislativos, bem como externar nossos protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Antônio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Art. 1º Ampliar o quantitativo do número de cargos pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, da Estrutura Permanente, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, complementar à Lei Municipal nº 1866, de 05 de abril de 2012, conforme segue:

I – Em 64 (sessenta e quatro) cargos de Professor de Educação Infantil, do grupo ocupacional do magistério, totalizando o quantitativo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) cargos.

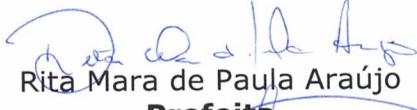
II – Em 190 (cento e noventa) cargos de Professor, no grupo ocupacional do magistério, totalizando o quantitativo de 740 (setecentos e quarenta) cargos.

Parágrafo Único. Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 1866 de 05 de abril de 2012, passando a vigorar conforme Anexo I desta lei.

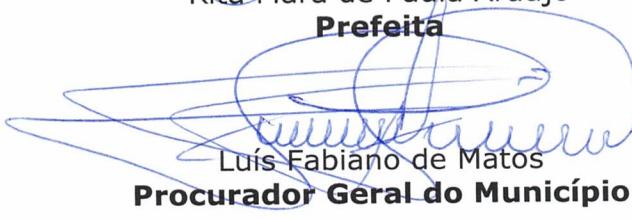
Art. 2º Aplicam-se as demais regras previstas na Lei Complementar nº 1866, de 05 de abril de 2012 e Lei Complementar nº 1883, de 05 de abril de 2012, que não estiverem em contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário, ratificando os demais termos da Lei nº 1866, de 05 de abril de 2012.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 27 de fevereiro de 2025


Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita


Luís Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I – ANTEPROJETO DE LEI MENSAGEM 009/2025

CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

1.1 QUADRO PERMANENTE:	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
PROFESSOR	740
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	365
1.2 QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO:	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
PROFESSOR CLASSE II	7